Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGC-MF 83 021 873/0001-08
RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - TEL. (0497) 44-1088 - CAIXA POSTAL 04
89.990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 522/87

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º :- Assegurado o Salário Mínimo às classes enquadradas neste Nível, fica concedido às demais classes de Servidores Públicos Municipais efetivos e comissionados, reajuste de 31% (trinta e um por cento) em seus vencimentos, com vigência a partir de 1º de julho de 1987.

Parágrafo Único:- O aumento previsto nesta Lei se refere ao atendimento pleno dos disparos dos gatilhos salariais previstos no Decreto Lei Federal nº 2.283, de 27/02/86.

Art. 2º :- As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes no Orçamento do Município.

Art. 3º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC), em 29 de junho de 1987.

Santos Zilli
SANTOS ZILLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data acima.

OLAVIO ERBES
Diretor de Administração